

Memorando 3.844/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/08/2024 às 10:42:56

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC

Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2024

Segue Documento de Formalização da Demanda (DFD).

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

DFD_Detroit.docx

DFD_Detroit.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Setor requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Gestão da Estrutura de Educação

Responsável pela Demanda: Simone Biava

Matrícula: 3103-0

E-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov / prefeitura@chopinzinho.pr.gov

Telefone: (46) 3242 8606

1. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2024.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.

Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa I. N. De Almeida - Banda Detroit, a qual já atua no ramo há mais de 30 anos, prestando serviços para vários municípios da região, e demonstra grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda expert no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.

A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda Detroit atuar em vários segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.

A banda Detroit possui um histórico consolidado na cena musical, com uma base de fãs significativa e uma reputação positiva. Sua presença no festival atrairá um público diversificado, aumentando a visibilidade do evento.

Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da Banda Detroit para realização do Festival Canta Terra 2024, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/316A-67FF-F7D8-4D2D> e informe o código 316A-67FF-F7D8-4D2D





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3. Descrições e quantidades

Lote 1	Descrição do objeto	Qtde	Unid.	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	Contratação da BANDA DETROIT (I. N. DE ALMEIDA – CNPJ 20.324.313/0001-02, para animação do Festival Canta Terra 2024, nos dias 17, 18 e 19 de outubro de 2024, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento e ainda, para na última noite, efetuar show baile. Nos dias 17 (quinta-feira) e 18 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 19 (sábado) ensaio no período da tarde. Nos dias 17 (quinta-feira) e 18 (sexta-feira) o festival terá início às 19h30min e no dia 21 (sábado) as 20h00min, seguido de baile.	03	Dias	R\$ 13.666,67	41.000,00

4. **Grau de prioridade da contratação:** Alta

5. **Estimativa de valor:** O valor total de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

6. **Prazo de entrega/ execução:** Dias 17 e 18 de outubro de 2024, horário das 19h30min às 23h30min. E no 19 de outubro de 2024, horário das 20h00min às 02h00min.

7. **Local e horário da entrega/execução:** A realização do serviço será na Splendore Centro de Eventos. Prolongamento da Rua Getulio Vargas, 3507, Chopinzinho – PR.

8. **Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:** Não

9. **Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:**

Fiscal – Cristiano Hanel – Diretor do Departamento de Cultura – CPF 897.456.809-82

10. **Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:**

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2335 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

Chopinzinho, 08 de agosto de 2024.

Simone Biava
Matrícula 3103-0





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 316A-67FF-F7D8-4D2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 09/08/2024 10:43:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/316A-67FF-F7D8-4D2D>

Memorando 1- 3.844/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/08/2024 às 10:44:10

Segue ETP.

–

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

ETP_Detroit.docx

ETP_Detroit.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.

Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa I. N. De Almeida - Banda Detroit, a qual já atua no ramo há mais de 30 anos, prestando serviços para vários municípios da região, e demonstra grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda expert no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.

A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda Detroit atuar em vários segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.

A banda Detroit possui um histórico consolidado na cena musical, com uma base de fãs significativa e uma reputação positiva. Sua presença no festival atrairá um público diversificado, aumentando a visibilidade do evento.

Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da Banda Detroit para realização do Festival Canta Terra 2024, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75.



ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Lote 1	Descrição do objeto	Qtde	Unid.	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	Contratação da BANDA DETROIT (I. N. DE ALMEIDA – CNPJ , para animação do Festival Canta Terra 2024, nos dias 17, 18 e 19 de outubro de 2024, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento e ainda, para na última noite, efetuar show baile. Nos dias 17 (quinta-feira) e 18 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 19 (sábado) ensaio no período da tarde. Nos dias 17 (quinta-feira) e 18 (sexta-feira) o festival terá início às 19h30min e no dia 21 (sábado) as 20h00min, seguido de baile.	03	Dias	R\$ 13.666,67	41.000,00

Valor estimado da solução escolhida (R\$): 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Parâmetros utilizados: Não se aplica.

Metodologia utilizada: Não se aplica.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de pessoa jurídica, Banda Detroit, para apresentação e acompanhamento dos candidatos que participarão do Festival Canta Terra 2024.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto da contratação, constará de um único item, haja vista não ser técnica e economicamente viável seu parcelamento.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Proporcionar aos candidatos inscrito no Festival Canta Terra 2024, uma banda renomada e com experiência em festivais tornando a participação dos mesmos uma experiência única e segura.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



*SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE*

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

**Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, representada pela servidora, Sra. Simone Biava – Agente Administrativo, concluem que a contratação da banda Detroit para o festival Canta Terra 2024, é viável considerando a necessidade da Secretaria de Educação para formação dos profissionais atuantes nesta secretaria.

Chopinzinho, 07 de agosto de 2024.

Simone Biava

Agente Administrativo

Memorando 2- 3.844/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/08/2024 às 10:46:45

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC

Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2024

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade da Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2024 solicita autorização para realização de Inexigibilidade de Licitação.

Valor estimado da contratação: R\$ 41.000,00

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:
SOLICITACAO.docx
SOLICITACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade de formação para os profissionais da Educação, requer a Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2024, através de processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretária de Educação Mari Lúcia Lazarotto.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Cristiano Hanel (titular) e Sra. Simone Biava (substituta).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 07 de agosto de 2024.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5769-DBE1-A0B3-2CA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 09/08/2024 10:47:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 11/08/2024 18:44:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5769-DBE1-A0B3-2CA0>

Memorando 3- 3.844/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 09/08/2024 às 10:48:12

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC

Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2024

Segue para autorização do prefeito.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

AUTORIZACAO_PREFEITO.docx

AUTORIZACAO_PREFEITO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 07/08/2024

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2024

Recebido a solicitação para Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2024, que acontecerá nos dias 17,18 e 19 de outubro de 2024, no Splendore Centro de Eventos, em Chopinzinho – PR, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório de Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2217-D7B4-80A9-E560

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 09/08/2024 10:48:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/08/2024 11:09:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2217-D7B4-80A9-E560>

Memorando 4- 3.844/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 09/08/2024 às 10:49:32

Prezado Rodrigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade da Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2024 solicita dotação orçamentária.

Valor estimado da contratação: R\$ 41.000,00

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 5- 3.844/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/08/2024 às 10:50:03

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2024

Segue Termo de Referência.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Termo_de_Referencia_Banda_Detroit.doc

Termo_de_Referencia_Banda_Detroit.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Termo de Referência

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2024, conforme descrito no Termo de Referência.

Lote 1	Descrição do objeto	Qtde	Unid.	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	Contratação da BANDA DETROIT (I. N. DE ALMEIDA – CNPJ 20.324.313/0001-02, para animação do Festival Canta Terra 2024, nos dias 17, 18 e 19 de outubro de 2024, nos 03 dias de festival, para acompanhamento dos calouros nos ensaios e no decorrer do evento e ainda, para na última noite, efetuar show baile. Nos dias 17 (quinta-feira) e 18 (sexta-feira) ocorrerão os ensaios para os calouros nos períodos da manhã e tarde, e no dia 19 (sábado) ensaio no período da tarde. Nos dias 17 (quinta-feira) e 18 (sexta-feira) o festival terá início às 19h30min e no dia 21 (sábado) as 20h00min, seguido de baile.	03	Dias	R\$ 13.666,67	41.000,00

2 FUNDAMENTO:

O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.

Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa I. N. De Almeida - Banda Detroit, a qual já atua no ramo há mais de 30 anos, prestando serviços para vários municípios da região, e demonstra grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda expert no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.

A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda Detroit atuar em vários segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.

A banda Detroit possui um histórico consolidado na cena musical, com uma base de fãs significativa e uma reputação positiva. Sua presença no festival atrairá um público diversificado, aumentando a visibilidade do evento.

Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da Banda Detroit para realização do Festival Canta Terra 2024, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.2 Os serviços serão executados em parcela única.

3.2 A Banda Detroit deverá acompanhar os ensaios para os calouros nos dias 17 (quinta-feira) e 18 (sexta-feira) nos períodos da manhã e tarde, e no dia 19 (sábado) ensaio no período da tarde.

3.3 Nos dias 17 e 18 de outubro de 2024, horário das apresentações será das 19h30min às 23h30min. E no dia 19 de outubro de 2024, horário das 20h00min às 02h00min, sendo quatro horas de festival e duas horas de baile.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte, locomoção, hospedagem e alimentação.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Mari Lucia Lazarotto, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Senhor Cristiano Hanel, CPF: 897.456.809-82 , e como fiscal substituta a servidora Senhora Simone Biava, CPF: 058.356.339-20, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 A execução dos serviços se dará de forma única, onde a contratada realizará o evento, nos dias 17 e 18 de outubro de 2024, horário das 19h30min às 23h30min. E no 19 de outubro de 2024, horário das 20h00min às 02h00min.

7.1.1 Local de entrega: Splendore Centro de Eventos, localizado Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, 3507, Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de entrega: nos dias 17 e 18 de outubro de 2024, horário das 19h30min às 23h30min. E no 19 de outubro de 2024, horário das 20h00min às 02h00min.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.2.1 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

7.1.3 Forma de entrega: Parcela única

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2335 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. Despesas com deslocamento aéreo, hospedagem e alimentação ficam por conta do contratado.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

12.1.3 Considerando que se trata de serviço de notória especialização.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS.

13.1 Não se aplica

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

14.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

14.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, 08 de agosto de 2024.

Simone Biava
Agente Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7156-4C21-7295-EF44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 09/08/2024 10:50:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7156-4C21-7295-EF44>

Memorando 6- 3.844/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/08/2024 às 10:52:15

Em anexo documentos da empresa.

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

1_ALTERACAO.pdf

Banda_Detroit_Agenda_de_Shows_2024___Festas_e_Shows.pdf

Banda_Detroit_comemora_30_anos_com_gravacao_de_DVD.pdf

CARTA_DE_EXCLUSIVIDADE_BANDA.pdf

CEIS.pdf

CERTIDAO_TRABALHISTA.pdf

CNJ.pdf

CNPJ.pdf

CRF_Caixa.pdf

Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf

DECLARACAO_LGPD.pdf

esenfs_view_2024_07_05T142244_009.pdf

esenfs_view_2024_07_05T142247_768.pdf

esenfs_view_2024_07_05T142250_530.pdf

esenfs_view_2024_07_05T142253_541.pdf

esenfs_view_2024_07_05T142448_678.pdf

FALENCIA_I_N_DE_ALMEIDA_LTDA.pdf

INPI.pdf

Negativa_Estadual.pdf

Negativa_Federal.pdf

Negativa_Municipal.pdf

ORCAMENTO_CANTA_TERRA_BANDA_DETROIT_1_.pdf

TCE.pdf

TCU.pdf

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME
CNPJ 20.324.313/0001-02
NIRE 41207865748

1- INÊS CHERON DE ALMEIDA, brasileira, viúva, aposentada, Portador da Carteira de Identidade RG nº 5.226.865-6 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 014.896.259-92, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000.

2- NILTON DE ALMEIDA, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, do comercio, Portador da carteira de Identidade RG nº 7.742.255-2 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 034.488.939-43, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000. Únicos sócios da empresa **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**, com sede e domicílio na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos – Paraná, CEP 85.660-000. Registrada na junta comercial do Paraná sob o nº 41207865748, em 22/05/2014, inscrito no CNPJ nº20.324.313/0001-02, resolvem assim alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado os dados da sócia **INÊS CHERON DE ALMEIDA** onde consta Portador da Carteira de Identidade RG nº 5.226.865-6 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná **passa a ser** nascida em 22/02/1950, Portador da Carteira de Identidade RG nº 5.226.865-6 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, data de expedição 12/02/1988.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado os dados do sócio **NILTON DE ALMEIDA** onde consta Portador da carteira de Identidade RG nº 7.742.255-2 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná **passa a ser** nascido em 10/02/1983, Portador da carteira de Identidade RG nº 7.742.255-2 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, data de expedição 30/04/1996.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterado a segunda cláusula do contrato social onde consta objetivo a exploração no ramo de Produção musical, Serviços de organizações e feiras; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes,



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2017 16:24 SOB Nº 20175301735.
 PROTOCOLO: 175301735 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702977958. NIRE: 41207865748.
 I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 02/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Memorando 3.844/2024 | Anexo: 1_ALTERACAO.pdf (1/6) 29/162

with ch and Inês cheron de Almeida

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME
CNPJ 20.324.313/0001-02
NIRE 41207865748

Atividades de sonorização e de Iluminação **passa a ser** promoção musical; serviços de organizações e feiras, congressos, exposições e festas; aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes; atividades de sonorização e de iluminação; produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas; gestão de instalações de esportes; serviços de alto-falante e de sonorização em veículos motorizados ou não, com a finalidade de publicidade.

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterado a cláusula quarta onde consta capital social de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País **passa a ser** capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, tendo um aumento de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada. Integralizados da seguinte forma entre os sócios:

- a) Sócia **INÊS CHERON DE ALMEIDA** aumenta seu capital em R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) divididos em 36.000 (trinta e seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados neste ato em moeda corrente do país.
- b) O sócio **NILTON DE ALMEIDA** aumenta seu capital em R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) divididos em 44.000 (quarenta e quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados neste ato em moeda corrente do país.

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES R\$
INÊS CHERON DE ALMEIDA	150.000	150.000,00
NILTON DE ALMEIDA	50.000	50.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

CLÁUSULA QUINTA: Da consolidação do contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequado às disposições da diferida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME
CNPJ 20.324.313/0001-02
NIRE 41207865748

1- INÊS CHERON DE ALMEIDA, brasileira,
viúva, aposentada, nascida em 22/02/1950,



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2017 16:24 SOB Nº 20175301735.
PROTOCOLO: 175301735 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702977958. NIRE: 41207865748.
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Memorando 3.844/2024 | Anexo: 1_ALTERACAO.pdf (2/6) 30/162

Inês cheron de Almeida
mit de arb

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME
CNPJ 20.324.313/0001-02
NIRE 41207865748

Portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.226.865-6 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, data de expedição 12/02/1988 e CPF nº 014.896.259-92, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000.

2- NILTON DE ALMEIDA, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, do comercio, nascido em 10/02/1983, Portador da carteira de Identidade RG nº 7.742.255-2 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação de Paraná, data de expedição 30/04/1996 e CPF nº 034.488.939-43, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000. Únicos sócios da empresa **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**, com sede e domicílio na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos – Paraná, CEP 85.660-000. Registrada na junta comercial do Paraná sob o nº 41207865748, em 22/05/2014, inscrito no CNPJ nº20.324.313/0001-02, resolvem assim consolidar o contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**, tem sede e domicílio matriz, na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos – Paraná, CEP 85.660-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade matriz que tem por objetivo a exploração no ramo de promoção musical; serviços de organizações e feiras, congressos, exposições e festas; aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes; atividades de sonorização e de iluminação; produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas; gestão de instalações de esportes; serviços de alto-falante e de sonorização em veículos motorizados ou não, com a finalidade de publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá o capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma,



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2017 16:24 SOB Nº 20175301735.
 PROTOCOLO: 175301735 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702977958. NIRE: 41207865748.
 I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 02/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Memorando 3.844/2024 | Anexo: 1_ALTERACAO.pdf (3/6) 31/162

Nilton de Almeida

mt de arb

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME
CNPJ 20.324.313/0001-02
NIRE 41207865748

inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, ficando distribuídos nas seguintes proporções:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES R\$
INÊS CHERON DE ALMEIDA	150.000	150.000,00
NILTON DE ALMEIDA	50.000	50.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a sócia **NILTON DE ALMEIDA**, com os poderes e atribuição de administrar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA Os administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.

CLÁUSULA NONA: O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2017 16:24 SOB Nº 20175301735.
 PROTOCOLO: 175301735 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702977958. NIRE: 41207865748.
 I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 02/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Memorando 3.844/2024 | Anexo: 1_ALTERACAO.pdf (4/6) 32/162

Inês Cheron de Almeida
mt da carb

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME
CNPJ 20.324.313/0001-02
NIRE 41207865748

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Dois Vizinhos, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento particular de alteração de Sociedade Empresaria Limitada, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Dois Vizinhos - Paraná, 17 de julho de 2017.



Nilton de Almeida
NILTON DE ALMEIDA



Inês Cheron de Almeida
INÊS CHERON DE ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2017 16:24 SOB Nº 20175301735.
 PROTOCOLO: 175301735 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702977958. NIRE: 41207865748.
 I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 02/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Memorando 3.844/2024 | Anexo: 1_ALTERACAO.pdf (5/6) 33/162

TABELIGNATO GOODY
Rua Joao Dalmasquale,631 -
FONE:(046)3581-5550

Reconheço por verdadeiro e/ou
autenticidade firma(s) de:
[CChBjrKm2]-NILTON DE ALMEIDA.....
[CChBjvAs01]-INES CHERON DE ALMEIDA.....
do que dou fe.

Dois Vizinhos-PR,
21 de Julho de 2017

FABIO DE GOODY
TABELIGNATO SUBSTITUTO

R\$21,32 -R\$0,15(SEL)- 3,96(FUNREJNS)
Operador(a): GILVANIA
FUNARPEN-SELLO DIGITAL:086sJ , 0X6kX
Gaufy - 3XN3T . CrzAf
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2017 16:24 SOB Nº 20175301735.
PROTOCOLO: 175301735 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702977958. NIRE: 41207865748.
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



Banda Detroit



Jogue com responsabilidade. Consulte T&C.

REGISTRE-SE



Agenda de shows | Artistas | Casas de Shows | Estados



Pesquisar ...

Banda Detroit



Agenda de Shows

Biografia

Gênero: Pop

Festas & Shows na sua cidade

Estado Cidade

Estado

Cidade: Se

IR

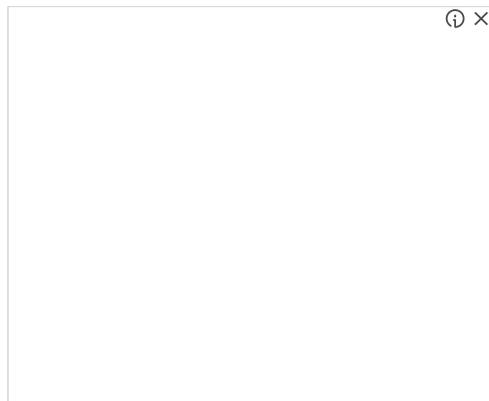
Banda Detroit Agenda de Shows 2024

Confira aqui a agenda de shows completa de **Banda Detroit** em 2024 e fique atualizado onde seu artista preferido irá se apresentar.

	R\$ 539	R\$ 1.299
	R\$ 3.299	R\$ 1.099

Próximos Shows Banda Detroit

Sem shows cadastrados na agenda para Banda Detroit.



Shows Recentes Banda Detroit

- 17 FEB 2023 Sexta-Feira **AGUAS DE CHAPECO**
Banda Detroit se apresentou dia 17 de Fevereiro de 2023 na cidade de Aguas de Chapeco/SC.
- 16 FEB 2023 Quinta-Feira **AGUAS DE CHAPECO**
Banda Detroit se apresentou dia 16 de Fevereiro de 2023 na cidade de Aguas de Chapeco/SC.

Biografia

A Banda Detroit é uma banda de rock brasileira formada em meados da década de 1990. O grupo é formado por três membros: o vocalista e guitarrista André Lima, o baixista e vocalista Márcio Bala e o baterista e vocalista Paulo Zulu. A banda é conhecida por sua mistura de rock, pop, funk e reggae, com letras inteligentes e melodias cativantes.

A Banda Detroit foi formada em 1996, quando André Lima conheceu Márcio Bala, que era baterista de uma banda de rock local. Ambos decidiram formar uma banda juntos e convidaram o baterista Paulo Zulu para

se juntar a eles. A banda começou a tocar em bares e clubes da região e ganhou um seguimento fiel de fãs. Em 1997, a Banda Detroit lançou seu primeiro álbum, intitulado "Detroit". O álbum foi um sucesso instantâneo, com as músicas "Vem Me Amar" e "Não Me Deixe Sozinho" se tornando hits instantâneos. O álbum também foi bem recebido pela crítica, que elogiou a mistura única de rock, pop, funk e reggae que a banda havia criado.

Em 2000, a Banda Detroit lançou seu segundo álbum, intitulado "O Som do Amor". O álbum foi bem recebido pelo público e pela crítica, com as músicas "Amor Eterno" e "Vem Me Amar" se tornando hits instantâneos. O álbum também foi bem recebido pela crítica, que elogiou a mistura única de rock, pop, funk e reggae que a banda havia criado.

Desde então, a Banda Detroit tem lançado álbuns a cada dois anos, como "Nosso Som" (2002), "Ao Vivo" (2004), "Somos Livres" (2006) e "Ao Vivo 2" (2008). Os álbuns têm sido bem recebidos pelo público e pela crítica, e a banda tem se tornado cada vez mais popular.

Em 2009, a Banda Detroit lançou seu último álbum, intitulado "O Som do Amor 2". O álbum foi bem recebido pelo público e pela crítica, com as músicas "Vem Me Amar" e "Amor Eterno" se tornando hits instantâneos. O álbum também foi bem recebido pela crítica, que elogiou a mistura única de rock, pop, funk e reggae que a banda havia criado.

Além dos álbuns, a Banda Detroit também tem realizado muitos shows ao longo dos anos. A banda já se apresentou em várias cidades brasileiras, bem como em vários países da América Latina, Europa e Estados Unidos.

Atualmente, a Banda Detroit continua tocando e se apresentando em vários shows. O grupo também tem se mantido ativo na internet, com seu site oficial, redes sociais e canais de vídeo no YouTube. A banda também tem se mantido ativa na mídia, com diversas entrevistas e aparições em programas de televisão.

A Banda Detroit é uma das mais importantes bandas de rock brasileiras da atualidade. O grupo tem conquistado um seguimento fiel de fãs ao longo dos anos, com sua mistura única de rock, pop, funk e reggae, além de letras inteligentes e melodias cativantes.

R\$ 1.299

R\$ 1.299

R\$ 899

Últimos Shows

- Jorge e Mateus em Uberlândia MG, dia 7 Agosto 2024
- Menos é Mais em Aracatuba SP, dia 12 Setembro 2024
- Jorge e Mateus em Jacaréi SP, dia 20 Julho 2024
- Henry Freitas em Manaus AM, dia 3 Agosto 2024
- Hugo e Guilherme em Ariquemes RO, dia 27 Julho 2024
- Maiara e Maraisa em Ariquemes RO, dia 3 Agosto 2024
- Thiaguinho em Pará de Minas MG, dia 19 Setembro 2024

Menu

- Home
- Artistas
- Casas de Shows
- Regiões
- Sitemap
- Termos de Uso
- Política de Privacidade
- Contato
- Cidades + vistas
- Rio de Janeiro
- São Paulo
- Belo Horizonte
- Vitória
- Florianópolis
- Porto Alegre
- Artistas em destaque
- Gusttavo Lima
- Zé Neto e Cristiano
- Mc Poze do Rodo
- Anitta
- Jorge e Mateus
- Wesley Safadão
- Daniel

© 2024 Festas e Shows. Todos os direitos reservados.



REGIONAL - ARQUIVO

Banda Detroit comemora 30 anos com gravação de DVD



ASSESSORIA

21/05/2016 09:00



A festa acontece na próxima quarta-feira, 25, e terá entrada franca; na foto, a banda.

Na próxima quarta-feira, 25, véspera do feriado de Corpus Christi, o Chaplin Centro de Eventos, em Dois Vizinhos, vai receber a gravação do DVD comemorativo de 30 anos de carreira da Banda Detroit. O evento começa às 21 horas e terá entrada gratuita. A Banda Detroit é uma das mais conhecidas e solicitadas bandas-show de todo o Sul do Brasil, completa 30 anos de uma trajetória de absoluto sucesso e por isso recebe essa justa homenagem, personificada pela gravação de um DVD que servirá como referência para o mercado regional das festas de formaturas, casamentos, aniversários e eventos em geral. A hoje duovizinhense Banda Detroit é

originária da cidade de Maringá, no Noroeste do Paraná. Há 30 anos, os músicos Seráfico Medeiros de Araújo (Araújo), Tibiriçá Alves de Carvalho (Tiba, já falecido) e Sérgio Pop (Serjão), se reuniram em torno da ideia de criar uma banda de rock, para dar vazão à energia criativa e ao gosto musical do trio e também para atender aos inúmeros pedidos da juventude maringaense, dando origem ao grupo que se transformaria em um dos maiores ícones regionais. Sob a liderança do vocalista Araújo, a Banda Detroit foi fiel à sua origem, se apresentando apenas em shows de rock durante dois anos. Após esse período, com a saída de Serjão, optou-se por variar e diversificar o repertório, acompanhando as tendências musicais da época. Isso chamou ainda mais a atenção do público e a banda passou a ser muito requisitada para atuar em formaturas e outros eventos sociais. A partir da década de 90, o grupo passou a viajar por todo o Brasil, atuando em eventos corporativos a convite de grandes empresas como Natura, O Boticário, Johnson & Johnson, Basf e outras multinacionais sediadas em diversas capitais brasileiras. Araújo conduziu a Banda Detroit até 2013, solidificando sua atuação e transformando o nome Detroit em sinônimo de entretenimento de altíssima qualidade em diversos estados brasileiros. A partir de 2013, um novo capítulo da história da banda começou a ser escrito. Adquirida pelos empresários Evandro Caldato e Nilton de Almeida, a Banda Detroit se transferiu para Dois Vizinhos. Em 2014, com a saída de Evandro Caldato, nova mudança societária coloca a empresa sob o comando de Nilton e Inês de Almeida. As mudanças administrativas, porém, não afetaram o desempenho da Banda Detroit que continuou sua trajetória de sucesso, recebendo constantes investimentos. Sua estrutura foi revitalizada, com a chegada de novos e modernos equipamentos, veículos e, principalmente, com o aporte de profissionais de altíssimo nível que aperfeiçoaram seu desempenho e, com suas qualidades individuais, alavancaram ainda mais o já reconhecido talento coletivo do grupo.

CARTA DE EXCLUSIVIDADE CONCEDIDA POR BANDA MUSICAL A
EMPRESARIO EXCLUSIVO

Por este instrumento jurídico particular, os músicos/artistas da BANDA DETROIT: **Alexandro Engels**, CPF:066.465.359-00, RG:9.676.713-7; **Lucas Emanuel Engels**, CPF: 101.210.279-37, RG: 10831460-5; **Eder Luis de Oliveira**, CPF: 995.173.450-20, RG: 15371644-7; **Dhiego Welter Kinceler**, CPF: 890.380.009-07, RG: 12.492.094-9; **Marcela Conrado** , CPF 037408599-46, RG 7789358-0 SSP PR; **Nilton de Almeida** CPF: 034.488.939-43 e RG nº 7.742.255-2, **DECLARA** para os devidos fins, em especial, em atenção ao disposto no artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedem a presente: **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** a empresa **I. N. DE ALMEIDA LTDA – ME**, CNPJ: **20.324.313/0001-02**, sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000, representando legalmente pelo Sr. **NILTON DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob n.º7.742.255-2 SESP/PR e CPF/MF sob nº 034.488.939-43.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Dois Vizinhos - Paraná, 04 de agosto de 2022.



Alexandro Engels
ALEXANDRO ENGELS



Lucas E Engels
LUCAS EMANUEL ENGELS



Eder Luis de Oliveira
EDER LUIS DE OLIVEIRA

Dhiego Welter Kinceler
DHIEGO WELTER KINCELER



Marcela Conrado
MARCELA CONRRADO

Nilton de Almeida
NILTON DE ALMEIDA



Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, Centro, Dois Vizinhos – PR CEP 85.660-000
Fone: (46) 3536-2142 Email: bandadetroit1@gmail.com

**CARTA DE EXCLUSIVIDADE CONCEBIDA POR BANDA MUSICAL A
EMPRESARIO EXCLUSIVO**

Por este instrumento jurídico particular, os interessados da BANDA DETROIT
Alexandre Engel, CPF: 066.442.159-00, RG: 078.710-7, Lucas Emanuel Engel,
CPF: 101.210.779-77, RG: 10871460-5, Eder Luis de Oliveira, CPF: 992.173.450-00,
Rafael Wellington Kinceler, CPF: 800.380.009-07, RG: 12.422.044-9,
Marcela Conrado, CPF: 037.028.299-18, RG: 17.829.254-259, PR: Nilton de Almeida
CPF: 034.488.939-43 e RG: nº 7.742.252-2, DREKARA para os devidos fins que
especial, em atenção ao disposto no artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 8.066/92 e
alterações posteriores, para todos os fins de direito e obrigações, concedo a presente
CARTA DE EXCLUSIVIDADE a empresa L.N. DE ALMEIDA LTDA - ME, CNPJ nº 08.524.138/0001-02, sede na Rua Paraíba
Vizinhos, Paraná, CEP: 85.660-000, inscrita no CNPJ nº 08.524.138/0001-02, inscrita no CNPJ nº 08.524.138/0001-02,
RSP/PR e CPMF nº 034.488.939-43.

TG
TABELIONATO GODOY
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wln.com.br

Selo nº F434XRjqtovmssIoeyaaDsdwtw
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de **ALEXANDRO ENGELS**. Dou fé. Emol.: R\$5,35(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,33, Selo: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,26, ISSQN: R\$0,16. Total: R\$8,12. Dois Vizinhos-PR, 10 de agosto de 2022 - 13:27:26h.

[Assinatura]
Elisane Fachin-Escrevente indicada

TG
TABELIONATO GODOY
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wln.com.br

Selo nº F434XRjqtovmYsIoeNQCDsdwtw
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de **LUCAS EMANUEL ENGELS, EDER LUIS DE OLIVEIRA**. Dou fé. Emol.: R\$10,70(VRC 21,73), Funrejus: R\$2,66, Selo: R\$2,04, FUNDEP: R\$0,52, ISSQN: R\$0,32. Total: R\$18,24. Dois Vizinhos-PR, 05 de agosto de 2022 - 16:55:46h.

[Assinatura]
Fabia Lucion Silveira-Escrevente indicada

TG
TABELIONATO GODOY
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wln.com.br

Selo nº F434XRjqtovmWsiOexjeDsdtx
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de **DHIEGO WEILTER KINCELER, MARCELA CONRRADO e NILTON DE ALMEIDA**. Dou fé. Emol.: R\$16,05(VRC 21,73), Funrejus: R\$3,99, Selo: R\$3,06, FUNDEP: R\$0,78, ISSQN: R\$0,48. Total: R\$24,36. Dois Vizinhos-PR, 05 de agosto de 2022 - 16:55:53h.

[Assinatura]
Fabia Lucion Silveira-Escrevente indicada

Dois Vizinhos - Paraná - 04 de agosto de 2022

[Assinatura]
ALEXANDRO ENGELS

[Assinatura]
EDER LUIS DE OLIVEIRA

[Assinatura]
MARCELA CONRADO

Rua Presidente Costa e Silva, nº 641, Centro, Dois Vizinhos - PR, CEP: 85.660-000.
Fone: (46) 3536-2143 E-mail: landalson@wln.com

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 20324313000102

LIMPAR

Data da consulta: 07/08/2024 11:09:43

Data da última atualização: 08/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I. N. DE ALMEIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.324.313/0001-02

Certidão nº: 13649575/2024

Expedição: 29/02/2024, às 08:22:50

Validade: 27/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I. N. DE ALMEIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.324.313/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/08/2024 às 11:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.324.313/0001-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66B3.8188.5F65.C136 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.324.313/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/05/2014
NOME EMPRESARIAL I. N. DE ALMEIDA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DETROIT			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PRESIDENTE COSTA E SILVA	NÚMERO 642	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO BANADETROI1@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3536-2142/ (46) 9105-4576	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/08/2024** às **10:47:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.324.313/0001-02
Razão Social: I N DE ALMEIDA LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA 642 / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072003212168257213

Informação obtida em 07/08/2024 10:49:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

I. N. DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 20.324.313/0001-02

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

A I. N. DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.324.313/0001-02, com sede à Rua R Presidente costa e silva, nº 642, no Município de Dois Vizinhos, Estado de Paraná, CEP 85.660-000, neste ato representada pelo Sr NILTON DE ALMEIDA, portador da carteira de identidade RG nº 7.742.255-2. e inscrito no CPF sob nº 034.488.939-43, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de inexigibilidade, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, Centro, Dois Vizinhos – PR CEP 85.660-000
Fone: (46) 3536-2142 Email: bandadetroit1@gmail.com

I. N. DE ALMEIDA LTDA

CNPJ: 20.324.313/0001-02

Dois vizinhos – PR, 07 de agosto de 2024.

**NILTON DE
ALMEIDA:03448
893943**

Assinado de forma digital
por NILTON DE
ALMEIDA:03448893943
Dados: 2024.08.07 15:30:16
-03'00'

**NILTON DE ALMEIDA
CPF: 034.488.939-43
RG: 7.742.255-2 SESP/PR
REPRESENTANTE LEGAL**

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Retá Ascendente	Linha Retá Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Retá Ascendente	Linha Retá Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Retá Ascendente	Linha Retá Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, Centro, Dois Vizinhos – PR CEP 85.660-000

Fone: (46) 3536-2142 Email: bandadetroit1@gmail.com

I. N. DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 20.324.313/0001-02

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

I.N. DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **20.324.313/0001-02**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF nº **034.488.939-43** e do RG nº **7.742.255-2**, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Dois vizinhos – PR, 07 de agosto de 2024.

NILTON DE
ALMEIDA:03448
893943

Assinado de forma digital
por NILTON DE
ALMEIDA:03448893943
Dados: 2024.08.07 15:26:20
-03'00'

NILTON DE ALMEIDA
CPF: 034.488.939-43
RG: 7.742.255-2 SESP/PR
REPRESENTANTE LEGAL

**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**Secretaria Municipal de Administração e Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:
437Data e Hora da Emissão:
20/06/2024 17:12:32Operador Emissor:
I.N. A.**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **20324313000102** I.E.: **NAO INFORMADO** I.M.: **99902** Telefone: **3536 2142**
Nome/Razão: **I. N. DE ALMEIDA LTDA**
Endereço: **RUA PRES COSTA E SILVA, 642 - ZONA NORTE - CENTRO - 85660000**
Município: **Dois Vizinhos** UF: **PR** e-Mail: **bandadetroit1@gmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **03747649000169** I.E.: **ISENTO** I.M.:
Nome/Razão: **PREF. M. ANGELICA**
Endereço: **RUA:13 DE MAIO, 676 - CENTRO CIVICO - 79785000**
Município: **Angélica** UF: **MS** e-Mail: **CONTABILIDADE@ANGELICAMS.COM.BR**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
12.07	NOTA REFERENTE PROCESSO Nº 38/2024, SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 496/2024. CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL, PARA APRESENTAÇÃO NO ANIVERSÁRIO DE 48 ANOS DE CRIAÇÃO DO DISTRITO DE IPEZAL/MS E FESTEJOS JUNINOS, SHOW COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 04 HORAS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, EM ATENÇÃO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS. DADOS BANCÁRIOS BANCO SICREDI AGENCIA: 0740 C/C: 45133-9	37.000,00	0,00	37.000,00	4,31	1.594,70

Total Serviços (R\$) **37.000,00**Total ISS (R\$) **1.594,70**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (4,31)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	1.594,70	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **35.405,30****OUTRAS INFORMAÇÕES**

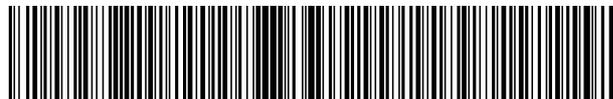
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4028

Autenticidade: 24C5C728.A595D777.2E060B61.C8C10F66 (verificada em 05/07/2024 às 14:22:42)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**Secretaria Municipal de Administração e Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:
432Data e Hora da Emissão:
27/05/2024 11:20:04Operador Emissor:
I.N. A.**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **20324313000102** I.E.: **NAO INFORMADO** I.M.: **99902** Telefone: **3536 2142**
Nome/Razão: **I. N. DE ALMEIDA LTDA**
Endereço: **RUA PRES COSTA E SILVA, 642 - ZONA NORTE - CENTRO - 85660000**
Município: **Dois Vizinhos** UF: **PR** e-Mail: **bandadetroit1@gmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **77774867000129** I.E.: I.M.: **56421**
Nome/Razão: **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**
Endereço: **PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS, 1060 - CENTRO - 85540000**
Município: **Mangueirinha** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
12.07	NOTA REFERENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2024, Processo de Licitação nº 026/2024, Contratação de empresa do segmento musical, visando a prestação de serviços para realização do XXII Festival Valores da Nossa Terra 2024 a pedido da Secretaria de Esporte Cultura e Lazer desta municipalidade. DADOS BANCÁRIOS BANCO SICREDI AGENCIA: 0740 C/C: 45133-9	38.000,00	0,00	38.000,00	4,25	1.615,00

Total Serviços (R\$) **38.000,00**Total ISS (R\$) **1.615,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (4,25)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	1.615,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **36.385,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4028

Autenticidade: 8F5C1F08.C7E34598.43971847.13584FC (verificada em 05/07/2024 às 14:22:45)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**Secretaria Municipal de Administração e Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:
426Data e Hora da Emissão:
29/04/2024 18:00:10Operador Emissor:
I.N. A.**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **20324313000102** I.E.: **NAO INFORMADO** I.M.: **99902** Telefone: **3536 2142**
Nome/Razão: **I. N. DE ALMEIDA LTDA**
Endereço: **RUA PRES COSTA E SILVA, 642 - ZONA NORTE - CENTRO - 85660000**
Município: **Dois Vizinhos** UF: **PR** e-Mail: **bandadetroit1@gmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **95589255000148** I.E.: **ISENTO** I.M.: **964514**
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO IGUACU**
Endereço: **RUA DEMETRIO PINZON, 016 - CENTRO - 85680000**
Município: **Boa Esperança do Iguaçu** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
12.07	NOTA REFERENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 033/2024, Inexigibilidade 4/2024, homologado em 15/03/2024, Contratação da Banda Detroit para realização do V Festival Municipal da Canção de Boa Esperança do Iguaçu/PR nos dias 25 e 26 de abril de 2024, para comemoração do 31° aniversário de emancipação e administrativa de Boa Esperança do Iguaçu/PR. DADOS BANCÁRIOS BANCO SICREDI AGENCIA: 0740 C/C: 45133-9	45.000,00	0,00	45.000,00	4,28	1.926,00

Total Serviços (R\$) **45.000,00**Total ISS (R\$) **1.926,00**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (4,28)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	1.926,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **43.074,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4028

Autenticidade: CAC755B0.B2058637.99CF126A.01EEF2EA (verificada em 05/07/2024 às 14:22:48)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**Secretaria Municipal de Administração e Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:
422Data e Hora da Emissão:
30/01/2024 17:23:32Operador Emissor:
I.N. A.**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **20324313000102** I.E.: **NAO INFORMADO** I.M.: **99902** Telefone: **3536 2142**
Nome/Razão: **I. N. DE ALMEIDA LTDA**
Endereço: **RUA PRES COSTA E SILVA, 642 - ZONA NORTE - CENTRO - 85660000**
Município: **Dois Vizinhos** UF: **PR** e-Mail: **bandadetroit1@gmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **78103884000105** I.E.: **ISENTO** I.M.:
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**
Endereço: **RUA: VEREADOR VALMOR GOMES, 1159 - CENTRO - 85685000**
Município: **Nova Prata do Iguaçu** UF: **PR** e-Mail: **TESOURARIA@NPI.PR.GOV.BR**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
12.07	Nota referente Dispensa de Licitação nº 1/2024, contrato 36/2024, Ordem de compra nº 351/2024, Contratação de empresa para locação de infraestrutura de som e luz e dupla Sertaneja, para show de comemoração ao 41º aniversário de emancipação política e administrativa de Nova Prata do Iguaçu.	52.200,00	0,00	52.200,00	3,45	1.800,90

DADOS BANCÁRIOS
BANCO SICREDI
AGENCIA: 0740
C/C: 45133-9Total Serviços (R\$) **52.200,00**Total ISS (R\$) **1.800,90**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (3,45)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	1.800,90	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **50.399,10****OUTRAS INFORMAÇÕES**Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4028

Autenticidade: 4F3ABD6D.55E8B9D5.5810A638.670DB31F (verificada em 05/07/2024 às 14:22:51)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**Secretaria Municipal de Administração e Finanças
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:
364Data e Hora da Emissão:
16/12/2022 11:20:46Operador Emissor:
I.N. A.**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **20324313000102** I.E.: **NAO INFORMADO** I.M.: **99902** Telefone: **3536 2142**
Nome/Razão: **I. N. DE ALMEIDA LTDA**
Endereço: **RUA PRES COSTA E SILVA, 642 - ZONA NORTE - CENTRO - 85660000**
Município: **Dois Vizinhos** UF: **PR** e-Mail: **bandadetroit1@gmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **76995414000160** I.E.: I.M.: **81647**
Nome/Razão: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**
Endereço: **RUA SANTOS DUMONT, 3883 - CENTRO - 85560000**
Município: **Chopinzinho** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
12.07	Nota fiscal de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 39/2022, Processo Licitatório nº 267/2022, contrato nº 492/2022, Contratação da Banda Detroit - I. N. DE ALMEIDA LTDA, CNPJ nº 20.324.313/0001-02 para animação da Festa Frutos da Nossa Terra, em comemoração ao dia do município, dia 17 de dezembro de 2022, no Esplendor Centro de Eventos. DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO BANCO SICREDI AGENCIA: 0740 C/C: 45133-9	13.000,00	0,00	13.000,00	3,86	501,80

Total Serviços (R\$) **13.000,00**Total ISS (R\$) **501,80**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (3,86)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	501,80	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **12.498,20****OUTRAS INFORMAÇÕES**Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4028

Autenticidade: 10B9F0EA.D1BEAE8D.D4499C63.33A4CC42 (verificada em 05/07/2024 às 14:24:46)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





Cartório Distribuidor e Anexos
Avenida Dedi Barrichelo Montagner Nº 680 - Alto da Colina
Dois Vizinhos/PR - 85660000

TITULAR
VALDECIR MARTINS MAFRA
JURAMENTADOS
MARIO CESAR MAFRA
BRUNO VALMORBIDA
AMANDA VESCOVI ZUCHELLO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Cível, referente a Ações de Insolvência, Falência, Concordata, e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra

I. N. DE ALMEIDA LTDA.

CNPJ 20.324.313/0001-02, no período compreendido desde 01/07/1970, até a presente data.

Dois Vizinhos/PR, 17 de Junho de 2024, 13:20:29

BRUNO VALMORBIDA

BRUNO

VALMORBIDA

Assinado de forma digital
por BRUNO VALMORBIDA
Dados: 2024.06.18
13:21:02 -03'00'



Certificação

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

1/0

Marca

Nº do Processo: **903077060**

Marca: DETROIT

DETROIT

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Serviço

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(9) 41	Vide Situação do Processo	Banda de música [serviços de entretenimento]; Grupo musical

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares

	Nome
Titular(1):	I. N. DE ALMEIDA LTDA

Representante Legal

	Nome
Procurador:	Marpa Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência ?
28/10/2010	08/04/2014	08/04/2024

Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	09/04/2023	09/04/2024
Fim	08/04/2024	08/10/2024

Petições ?

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850160006005	12/01/2016	-	349	I N DE ALMEIDA		-
✓	800130264325	19/12/2013	-	372	SERAFICO MEDEIROS DE ARAÚJO		-
✓	903077060	28/10/2010	-	302	SERAFICO MEDEIROS DE ARAÚJO		-

Publicações ?

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2449	12/12/2017	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850160006005 (12/01/2016) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Procurador: Marpa Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Cessionário: I. N. DE ALMEIDA LTDA
2257	08/04/2014	Concessão de registro	-	-	
2234	29/10/2013	Deferimento do pedido	-	-	
2085	21/12/2010	003	-	-	

Dados atualizados até 21/06/2022 - Nº da Revista: 2685

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034228640-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.324.313/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: I. N. DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 20.324.313/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:37:39 do dia 13/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/12/2024.

Código de controle da certidão: **24FB.6311.B4CE.D1A0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Centro

Secretaria de Administração Finanças

Departamento de Tributação e Receita

NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 13 de Junho de 2024 - Valida até:11/09/2024

NEGATIVA Nº: 78783/2024		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QETXM4X4CB7C	
FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: I. N. DE ALMEIDA LTDA			
INSCRIÇÃO EMPRESA 99902	CNPJ/CPF 20.324.313/0001-02	INSCRIÇÃO ESTADUAL NAO INFORMADO	ALVARÁ 2534
ENDEREÇO RUA PRES COSTA E SILVA, 642 - ZONA NORTE - CENTRO CEP: 85660000 Dois Vizinhos - PR			
CNAE / ATIVIDADES Produção musical, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Gestão de instalações de esportes, Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares, Atividades de sonorização e de iluminação, Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO

REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/> ITEM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Em atenção à sua consulta, segue proposta para avaliação.

Evento: Festival da Canção

Local: Chopinzinho /PR

Data: 17/18/19 de outubro de 2024.

Estrutura de som: Quatro *lines* e duas *subgraves* por lado, 75 metros de estrutura (treliças) de alumínio, mesas de som digitais, potências para público de até 3.000 (três mil) pessoas.

Estrutura de iluminação e cenário: Pannel de LED de alta definição (P06), movings beam 200, canhões de LED, brut de iluminação, máquina de fumaça.

Equipe: Dois Vocalistas quatro musicos, um técnico de som, um técnico de iluminação, um produtor e um motorista

*Banda para acompanhamento em festival da canção

*Dia 19/10 02 horas de baile após a final.

*Toda despesa de logistica, hospedagem e alimentação é por conta da contratada.

VALOR TOTAL: R\$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS)

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


CNPJ: 20.324.313/0001-02
I.N. DE ALMEIDA LTDA - ME
Rua Presidente Costa e Silva, 642 - Centro
85060-000 - Dois Vizinhos - Paraná

Diretor – Nilton de Almeida

Dois Vizinhos – PR / 17 de junho de 2024.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)**Incluir Impedimento**

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="20324313000102"/>
	Nome	<input type="text" value="I. N. DE ALMEIDA LTDA"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/08/2024 11:15:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **I. N. DE ALMEIDA LTDA**
CNPJ: **20.324.313/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 7- 3.844/2024

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/08/2024 às 12:51:45

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2024

Segue termo de disponibilidade orçamentário-financeiro.

—

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_CANTA_TERRA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/08/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL CANTA TERRA.

VALOR: R\$41.000,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.049/2023 (LOA), Lei nº 4.048/2023 (PPA) e Lei nº 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 - SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres);
Programa de Trabalho:	1339200052.031 - Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2336 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D8C-675D-5CB6-C34C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 09/08/2024 12:52:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 12/08/2024 08:52:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D8C-675D-5CB6-C34C>

Memorando 8- 3.844/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

Data: 14/08/2024 às 09:38:02

Segue para retificação do Termo de Referência.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 9- 3.844/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Andreia S.

Data: 14/08/2024 às 10:08:40

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2024

Bom dia, segue Termo de Referência ajustado.

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_AJUSTADO.doc

TERMO_DE_REFERENCIA_AJUSTADO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

1.1 Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2024, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação da BANDA DETROIT (I. N. DE ALMEIDA LTDA – CNPJ 20.324.313/0001-02), para acompanhamento dos calouros nos ensaios e apresentações, e para animação do baile no Festival Canta Terra 2024. Datas: 17, 18, 19 e 20 de outubro de 2024. Horários: 17/10/2024: 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30. 18/10/2024: 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30. 19/10/2024: 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h59. 20/10/2024: das 00h00 às 02h00.	01	SVC	R\$ 41.000,00	41.000,00

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.

2.2 Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa I. N. De Almeida - Banda Detroit, a qual já atua no ramo há mais de 30 anos, prestando serviços para vários municípios da região, e demonstra grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda expert no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.

2.3 A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda Detroit atuar em vários segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivals, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4 A banda Detroit possui um histórico consolidado na cena musical, com uma base de fãs significativa e uma reputação positiva. Sua presença no festival atrairá um público diversificado, aumentando a visibilidade do evento.

2.5 Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

2.6 Considerando que conforme Carta de Exclusividade (anexa), a única empresa autorizada a representar a Banda Detroit perante contratos com órgãos públicos é a empresa I. N. DE ALMEIDA – CNPJ 20.324.313/0001-02.

2.7 Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

2.8 Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da Banda Detroit para realização do Festival Canta Terra 2024, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1 Será pago o preço unitário previsto no Item 1 deste Termo de Referência.

3.2 O valor total da contratação será de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), de acordo com o orçamento fornecido pela empresa.

3.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, como estrutura de sonorização, iluminação, cenário, projeção, alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção;

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

3.5 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto 73/2023, foi anexado ao processo notas fiscais com serviços semelhantes ao descrito neste processo de inexigibilidade, para comprovação de que o valor está dentro do valor praticado pela empresa em outras apresentações.

3.6 Mapa de Preços:

30/01/2024	NF 422	Município de Nova Prata do Iguaçu	R\$ 52.000,00
29/04/2024	NF 426	Município de Boa Esperança do Iguaçu	R\$ 45.000,00
27/05/2024	NF 432	Município de Manguierinha	R\$ 38.000,00
20/06/2024	NF 437	Pref. Municipal de Angelica - MS	R\$ 37.000,00

3.7 A servidora responsável pela pesquisa de preços, foi a Sra. Simone Biava.

4 FORMA EXECUÇÃO:

4.1 A Banda Detroit deverá acompanhar os ensaios dos calouros nos dias 17 de outubro de 2024 (quinta-feira) e 18 de outubro de 2024 (sexta-feira) no período da manhã, das 08h00 às 11h00 e no período da tarde, das 13h00 às 17h00 e no dia 19 de outubro de 2024 (sábado) ensaio no período da tarde, das 13h00 às 17h00.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 A banda também deverá acompanhar as apresentações dos calouros, nos dias 17 e 18 de outubro de 2024, no horário das 19h30min às 23h30min, e no dia 19 de outubro de 2024, no horário das 20h00min às 23h59min, sendo quatro horas de festival.

4.1.3 No dia 20 de outubro de 2024, a banda deverá animar o baile do Festival Canta Terra, no horário das 00h00 às 02h00, logo após as apresentações dos calouros.

4.3 A equipe da banda deverá ser composta por: 2 (dois) vocalistas, 4 (quatro) músicos, 1 (um) técnico de som, 1 (um) técnico de iluminação, 1 (um) produtor e 1(um) motorista, conforme orçamento fornecido pela empresa.

4.4 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Mari Lucia Lazarotto, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I – Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III – Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV – Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI – Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI – Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII – Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI – Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII – Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Senhor Cristiano Hanel, CPF: 897.456.809-82, e como fiscal substituta a servidora Senhora Simone Biava, CPF: 058.356.339-20, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I – Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III – Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV – Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V – Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI – Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII – Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII – Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX – Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X – Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII – Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII – Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV – Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

- I – A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II – A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Splendore Centro de Eventos, localizado Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de realização dos serviços: no dia 17 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30, dia 18 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30, dia 19 de outubro de 2024, no horário das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h59 e no dia 20 de outubro de 2024, no horário das 00h00 às 02h00.

7.1.3 Forma de entrega: Parcelada, nas datas de 17, 18, 19 e 20 de outubro de 2024.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Gestão/Unidade:	06.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias – Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU
Desdobrado:	2335 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. A Contratada deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art.153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 14 de agosto de 2024.

Simone Biava
Agente Administrativo

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B46D-5A06-C99F-1F75> e informe o código B46D-5A06-C99F-1F75





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B46D-5A06-C99F-1F75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 14/08/2024 10:09:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B46D-5A06-C99F-1F75>

Memorando 10- 3.844/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Andreia S.

Data: 14/08/2024 às 11:08:16

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2024

Segue DFD atualizada.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

DFD_Detroit.docx

DFD_Detroit.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Setor requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Gestão da Estrutura de Educação

Responsável pela Demanda: Simone Biava

Matrícula: 3103-0

E-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov / prefeitura@chopinzinho.pr.gov

Telefone: (46) 3242 8606

1. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2024.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.

Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa I. N. De Almeida - Banda Detroit, a qual já atua no ramo há mais de 30 anos, prestando serviços para vários municípios da região, e demonstra grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda expert no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.

A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda Detroit atuar em vários segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.

A banda Detroit possui um histórico consolidado na cena musical, com uma base de fãs significativa e uma reputação positiva. Sua presença no festival atrairá um público diversificado, aumentando a visibilidade do evento.

Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da Banda Detroit para realização do Festival Canta Terra 2024, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D6A4-B0F2-1FE8-0092> e informe o código D6A4-B0F2-1FE8-0092





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação da BANDA DETROIT (I. N. DE ALMEIDA LTDA – CNPJ 20.324.313/0001-02), para acompanhamento dos calouros nos ensaios e apresentações, e para animação do baile no Festival Canta Terra 2024. Datas: 17, 18, 19 e 20 de outubro de 2024. Horários: 17/10/2024: 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30. 18/10/2024: 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30. 19/10/2024: 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h59. 20/10/2024: das 00h00 às 02h00.	01	SVÇ	R\$ 41.000,00	41.000,00

4. **Grau de prioridade da contratação:** Alta

5. **Estimativa de valor:** O valor total de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

6. **Prazo de entrega/ execução:**

17/10/2024: 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30.

18/10/2024: 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30.

19/10/2024: 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h59.

20/10/2024: das 00h00 às 02h00

7. **Local e horário da entrega/execução:** A realização do serviço será na Splendore Centro de Eventos. Prolongamento da Rua Getulio Vargas, 3507, Chopinzinho – PR.

8. **Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:**
Não

9. **Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:**

Fiscal – Cristiano Hanel – Diretor do Departamento de Cultura – CPF 897.456.809-82

10. **Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:**

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2335 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

Chopinzinho, 14 de agosto de 2024.

Simone Biava
Matrícula 3103-0





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6A4-B0F2-1FE8-0092

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 14/08/2024 11:08:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D6A4-B0F2-1FE8-0092>

Memorando 11- 3.844/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Andreia S.

Data: 14/08/2024 às 11:09:40

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2024

Segue ETP atualizada.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

ETP_Detroit.docx

ETP_Detroit.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.

Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa I. N. De Almeida - Banda Detroit, a qual já atua no ramo há mais de 30 anos, prestando serviços para vários municípios da região, e demonstra grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda expert no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.

A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda Detroit atuar em vários segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.

A banda Detroit possui um histórico consolidado na cena musical, com uma base de fãs significativa e uma reputação positiva. Sua presença no festival atrairá um público diversificado, aumentando a visibilidade do evento.

Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da Banda Detroit para realização do Festival Canta Terra 2024, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75.





ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação da BANDA DETROIT (I. N. DE ALMEIDA LTDA – CNPJ 20.324.313/0001-02), para acompanhamento dos calouros nos ensaios e apresentações, e para animação do baile no Festival Canta Terra 2024. Datas: 17, 18, 19 e 20 de outubro de 2024. Horários: 17/10/2024: 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30. 18/10/2024: 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30. 19/10/2024: 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h59. 20/10/2024: das 00h00 às 02h00.	01	SVÇ	R\$ 41.000,00	41.000,00

Valor estimado da solução escolhida (R\$): 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Parâmetros utilizados: Não se aplica.

Metodologia utilizada: Não se aplica.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de pessoa jurídica, Banda Detroit, para apresentação e acompanhamento dos candidatos que participarão do Festival Canta Terra 2024.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto da contratação, constará de um único item, haja vista não ser técnica e economicamente viável seu parcelamento.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Proporcionar aos candidatos inscrito no Festival Canta Terra 2024, uma banda renomada e com experiência em festivais tornando a participação dos mesmos uma experiência única e segura.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Não se aplica.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, representada pela servidora, Sra. Simone Biava – Agente Administrativo, concluem que a contratação da banda Detroit para o festival Canta Terra 2024, é viável considerando a necessidade da Secretaria de Educação para formação dos profissionais atuantes nesta secretaria.

Chopinzinho, 14 de agosto de 2024.

Simone Biava

Agente Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0D4-49DC-2CB2-6C47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 14/08/2024 11:11:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C0D4-49DC-2CB2-6C47>

Memorando 12- 3.844/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/08/2024 às 11:42:00

- Certidões atualizadas: FGTS e Trabalhista.

Anexos:

CND_Trabalhista_10_02_2025.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador_06_09_2024.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I. N. DE ALMEIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.324.313/0001-02

Certidão nº: 55780316/2024

Expedição: 14/08/2024, às 11:38:17

Validade: 10/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I. N. DE ALMEIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.324.313/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.324.313/0001-02
Razão Social: I N DE ALMEIDA LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA 642 / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2024 a 06/09/2024

Certificação Número: 2024080808522168257255

Informação obtida em 14/08/2024 11:36:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 13- 3.844/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/08/2024 às 11:44:50

- Decreto Agente de Contratação.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_024_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio_AMP.pdf

Decreto_178_2024_Altera_o_Decreto_24_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2024.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Wesllen Bortolassi Pressinato, e a Sra. Neide Marinez Caldato, como equipe de apoio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:289CDFA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2024. Edição 2945

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 178/2024_ALTERA DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE
CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 178, DE 13 DE MAIO DE 2024

Altera Decreto 024, de 22 de janeiro de 2024, que “Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências”.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 194/2024, onde foi solicitada pela Secretaria de Administração a alteração do referido Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Art. 2º do Decreto 024, de 22 de janeiro de 2024, que “Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Sra. Eliziane Luiza Sangaletti, como equipe de apoio.”

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE MAIO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:58BEA185

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2024. Edição 3022
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 14- 3.844/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/08/2024 às 11:45:22

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 15- 3.844/2024

De: Edson C. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/08/2024 às 13:03:55

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC

Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2024

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_2024_08_14T130220_096.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.844/2024** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.04.1339200052.031.3.3.90.39 (2336) F: 000

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 74, inciso II.

Chopinzinho - PR, 14 de agosto de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.tdoc.com.br/verificacao/7A69-462A-EFF6-9619> e informe o código 7A69-462A-EFF6-9619



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A69-462A-EFF8-3619

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/08/2024 13:04:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7A69-462A-EFF8-3619>

Memorando 16- 3.844/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 14/08/2024 às 13:18:55

Prezados,

Foi realizado o download da minuta do Contrato para Inexigibilidade de Licitação junto ao site do município às 09h30 do dia 14 de agosto de 2024.

1 – O item 3 Forma de Fornecimento da minuta padronizada foi adequado para prestação de serviços, considerando que a minuta é aquisição de bens.

Foi incluso o item 3.3, que segue:

“3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.”

2 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

3 – O item 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO, foi adequado para prestação de serviços, tendo em vista que a minuta padronizada trata de aquisição de bens.

4 – Incluído o item 1.1.11.

5 – Incluído os itens 11.5 e 11.6 referentes à nota fiscal e pagamento.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

–

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_XXX_2024_INEX_XX_2024.pdf

MINUTA_CONTRATO_XXX_2024_I_N_DE_ALMEIDA_LTDA.pdf

TERMO_DE_CONTRATAÇÃO_DIRETA_INEX_XX_2024.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº XXX/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: I. N. de Almeida Ltda. CNPJ: 20.324.313/0001-02. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2024. Valor: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº XX/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de Despesa: (2335) FONTE: 504. Data da assinatura: ___/___/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Nilton de Almeida, pela empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2024

Memorando Eletrônico nº 3.844/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: I. N. DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.324.313/0001-02, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, Centro, no município de Dois Vizinhos – PR, CEP: 85.660-000, e-mail: bandadetroit1@gmail.com, telefone: (46) 3536-2142, neste ato representada legalmente pelo Sr. Nilton de Almeida, portador do RG nº 7.742.255-2 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 034.488.939-43.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2024, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação da BANDA DETROIT (I. N. DE ALMEIDA LTDA – CNPJ 20.324.313/0001-02), para acompanhamento dos calouros nos ensaios e apresentações, e para animação do baile no Festival Canta Terra 2024. Datas: 17, 18, 19 e 20 de outubro de 2024. Horários: 17/10/2024: 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30. 18/10/2024: 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30. 19/10/2024: 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h59. 20/10/2024: das 00h00 às 02h00.	01	SVÇ	R\$ 41.000,00	41.000,00

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3 A Proposta da Contratada;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso II:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

Objeto do **Processo Administrativo n.º 103/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º XX do Memorando n.º 3.844/2024.

3. FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A Banda Detroit deverá acompanhar os ensaios dos calouros nos dias 17 de outubro de 2024 (quinta-feira) e 18 de outubro de 2024 (sexta-feira) no período da manhã, das 08h00 às 11h00 e no período da tarde, das 13h00 às 17h00 e no dia 19 de outubro de 2024 (sábado) ensaio no período da tarde, das 13h00 às 17h00.

3.1.2 A banda também deverá acompanhar as apresentações dos calouros, nos dias 17 e 18 de outubro de 2024, no horário das 19h30min às 23h30min, e no dia 19 de outubro de 2024, no horário das 20h00min às 23h59min.

3.1.3 No dia 20 de outubro de 2024, a banda deverá animar o baile do Festival Canta Terra, no horário das 00h00 às 02h00, logo após as apresentações dos calouros.

3.2 A equipe da banda deverá ser composta por: 2 (dois) vocalistas, 4 (quatro) músicos, 1 (um) técnico de som, 1 (um) técnico de iluminação, 1 (um) produtor e 1(um) motorista, conforme orçamento fornecido pela empresa.

3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total da contratação será de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, como estrutura de sonorização, iluminação, cenário, projeção, alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 048.426.399-46. A qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Senhor Cristiano Hanel, CPF: 897.456.809-82, e como fiscal substituta a servidora Senhora Simone Biava, CPF: 058.356.339-20, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviços deverão ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Splendore Centro de Eventos, localizado Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de realização dos serviços: no dia 17 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30, dia 18 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30, dia 19 de outubro de 2024, no horário das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h59 e no dia 20 de outubro de 2024, no horário das 00h00 às 02h00.

7.1.3 Forma de entrega: Parcelada, nas datas de 17, 18, 19 e 20 de outubro de 2024.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias – Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU
Desdobrado:	2335 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. A Contratada deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art.153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretária, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, ___/___/2024.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
Contratante

I. N. DE ALMEIDA LTDA
Nilton de Almeida
Contratada

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Cristiano Hanel
Fiscal do Contrato

Simone Biava
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 103/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 3.844/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 – “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: I. N. DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.324.313/0001-02, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, Centro, no município de Dois Vizinhos – PR, CEP: 85.660-000, e-mail: bandadetroit1@gmail.com, telefone: (46) 3536-2142, neste ato representada legalmente pelo Sr. Nilton de Almeida, portador do RG nº 7.742.255-2 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 034.488.939-43.

DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2024.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 4.000,00 (quarenta e um mil reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias – Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU
Desdobrado:	2335 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.

Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa I. N. De Almeida - Banda Detroit, a qual já atua no ramo há mais de 30 anos, prestando serviços para vários municípios da região, e demonstra grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda expert no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.

A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda Detroit atuar em vários segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.

A banda Detroit possui um histórico consolidado na cena musical, com uma base de fãs significativa e uma reputação positiva. Sua presença no festival atrairá um público diversificado, aumentando a visibilidade do evento.

Considerando que conforme Carta de Exclusividade (anexo ao processo), a única empresa autorizada a representar a Banda Detroit perante contratos com órgãos públicos é a empresa I. N. DE ALMEIDA – CNPJ 20.324.313/0001-02.

Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo ao processo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da Banda Detroit para realização do Festival Canta Terra 2024, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

Chopinzinho-PR, ___/___/2024.

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ___/___/2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 17- 3.844/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 14/08/2024 às 14:19:45

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2024

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAF1-1002-076C-3058

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 14/08/2024 14:19:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FAF1-1002-076C-3058>

Memorando 18- 3.844/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - A/C Fabio B.

Data: 27/08/2024 às 15:28:12

Para acompanhamento.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 19- 3.844/2024

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/09/2024 às 11:15:27

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2024

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padrao_Inexigibilidade_banda_Lei_14133_21_Sec_Educ_Memorando_3844_2024.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3844/2024.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3844/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2024**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *“final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *“§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”*.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2024.**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Divisão de Licitações e Contratos ao encaminhar à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O evento a ser realizado pelo artista é o próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa/artista que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

A contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.⁵

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via inexigibilidade, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar **I. N. DE ALMEIDA LTDA**. Se infere dos autos que a referida empresa **possui** carta de exclusividade.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2024**;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.

Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa I. N. De Almeida - Banda Detroit, a qual já atua no ramo há mais de 30 anos, prestando serviços para vários municípios da região, e demonstra grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda expert no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical. A qualidade



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de som, luz e repertório, permitem à Banda Detroit atuar em vários segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos. A banda Detroit possui um histórico consolidado na cena musical, com uma base de fãs significativa e uma reputação positiva. Sua presença no festival atrairá um público diversificado, aumentando a visibilidade do evento. Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da Banda Detroit para realização do Festival Canta Terra 2024, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical."

c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a) documento de formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Com relação aos processos de contratação direta, o art. 372 prevê que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”. Ainda, “Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”.

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos **quatro (4) notas fiscais** que foram emitidas pela empresa para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à data desta contratação sob análise.

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 e art. 372 do Decreto nº 73/2023. Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes na norma deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0E2-41EB-5C97-75CB> e informe o código A0E2-41EB-5C97-75CB



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

d) qualificação específica: não se aplica.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o decreto municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.⁶

Ainda, deverá ser observada as disposições da Lei nº 14.133/21:

⁶ Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: “No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato”.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas. (g.n.)

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas**, as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3844/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2024**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: verificar as certidões negativas eventualmente fora do prazo de validade;

Recomendação 02: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0E2-41EB-5C97-75CB> e informe o código A0E2-41EB-5C97-75CB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0E2-41EB-5C97-75CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 12/09/2024 11:16:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A0E2-41EB-5C97-75CB>

Memorando 20- 3.844/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/09/2024 às 09:06:05

- FGTS atualizada.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador_25_09_2024.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.324.313/0001-02
Razão Social: I N DE ALMEIDA LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA 642 / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2024 a 25/09/2024

Certificação Número: 2024082706062168257210

Informação obtida em 12/09/2024 11:24:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 21- 3.844/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

Data: 16/09/2024 às 09:07:03

Simone Biava - SMECE

Verificar junto à empresa I. N. DE ALMEIDA LTDA, certidão negativa municipal atualizada, para que possamos prosseguir com a homologação.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 22- 3.844/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Andreia S.

Data: 23/09/2024 às 09:31:23

prezada Andreia, segue negativa municipal atualizada.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

certidao_84_.pdf



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Centro

Secretaria de Administração Finanças

Departamento de Tributação e Receita

NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 23 de Setembro de 2024 - Valida até:22/12/2024

NEGATIVA Nº: 83745/2024		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QE5X34X43QEC	
FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: I. N. DE ALMEIDA LTDA			
INSCRIÇÃO EMPRESA 99902	CNPJ/CPF 20.324.313/0001-02	INSCRIÇÃO ESTADUAL NAO INFORMADO	ALVARÁ 2534
ENDEREÇO RUA PRES COSTA E SILVA, 642 - CENTRO - ZONA NORTE Dois Vizinhos - PR CEP: 85660000			
CNAE / ATIVIDADES Produção musical, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Gestão de instalações de esportes, Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares, Atividades de sonorização e de iluminação, Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO

REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/> ITEM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Memorando 23- 3.844/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/09/2024 às 09:48:51

Termo de Inexigibilidade 32/2024.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_CONTRATAÇÃO_DIRETA_INEX_32_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	23/09/2024 10:17:14	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Mari Lúcia Lazarotto	23/09/2024 18:00:53	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F2AC-E1E3-9A3E-BAEF**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 32/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 103/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 3.844/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 – “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: I. N. DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.324.313/0001-02, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, Centro, no município de Dois Vizinhos – PR, CEP: 85.660-000, e-mail: bandadetroit1@gmail.com, telefone: (46) 3536-2142, neste ato representada legalmente pelo Sr. Nilton de Almeida, portador do RG nº 7.742.255-2 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 034.488.939-43.

DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2024.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias – Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU
Desdobrado:	2335 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.

Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa I. N. De Almeida - Banda Detroit, a qual já atua no ramo há mais de 30 anos, prestando serviços para vários municípios da região, e demonstra grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda expert no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.

A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda Detroit atuar em vários segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.

A banda Detroit possui um histórico consolidado na cena musical, com uma base de fãs significativa e uma reputação positiva. Sua presença no festival atrairá um público diversificado, aumentando a visibilidade do evento.

Considerando que conforme Carta de Exclusividade (anexo ao processo), a única empresa autorizada a representar a Banda Detroit perante contratos com órgãos públicos é a empresa I. N. DE ALMEIDA – CNPJ 20.324.313/0001-02.

Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo ao processo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da Banda Detroit para realização do Festival Canta Terra 2024, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

Chopinzinho-PR, 23 de setembro de 2024.

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 23 de setembro de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F2AC-E1E3-9A3E-BAEF> e informe o código F2AC-E1E3-9A3E-BAEF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2AC-E1E3-9A3E-BAEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 23/09/2024 10:17:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 23/09/2024 18:00:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F2AC-E1E3-9A3E-BAEF>

Memorando 24- 3.844/2024

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 24/09/2024 às 16:44:45

Contrato 222/2024, para assinatura.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_222_2024_I_N_DE_ALMEIDA_LTDA_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cristiano Hanel	24/09/2024 16:45:58	1Doc	CRISTIANO HANEL CPF 897.XXX.XXX-82
Edson Luiz Cenci	24/09/2024 16:47:29	1Doc	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Mari Lúcia Lazarotto	25/09/2024 10:59:40	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Simone Biava	25/09/2024 11:39:05	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B5BC-CBE1-F40B-9B80**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 222/2024

Memorando Eletrônico n° 3.844/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: I. N. DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.324.313/0001-02, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, n° 642, Centro, no município de Dois Vizinhos – PR, CEP: 85.660-000, e-mail: bandadetroit1@gmail.com, telefone: (46) 3536-2142, neste ato representada legalmente pelo Sr. Nilton de Almeida, portador do RG n° 7.742.255-2 SESP/PR e inscrito no CPF sob n° 034.488.939-43.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2024, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação da BANDA DETROIT (I. N. DE ALMEIDA LTDA – CNPJ 20.324.313/0001-02), para acompanhamento dos calouros nos ensaios e apresentações, e para animação do baile no Festival Canta Terra 2024. Datas: 17, 18, 19 e 20 de outubro de 2024. Horários: 17/10/2024: 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30. 18/10/2024: 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30. 19/10/2024: 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h59. 20/10/2024: das 00h00 às 02h00.	01	SVÇ	R\$ 41.000,00	41.000,00

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 32/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso II:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

Objeto do **Processo Administrativo n.º 103/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º 15 do Memorando n.º 3.844/2024.

3. FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A Banda Detroit deverá acompanhar os ensaios dos calouros nos dias 17 de outubro de 2024 (quinta-feira) e 18 de outubro de 2024 (sexta-feira) no período da manhã, das 08h00 às 11h00 e no período da tarde, das 13h00 às 17h00 e no dia 19 de outubro de 2024 (sábado) ensaio no período da tarde, das 13h00 às 17h00.

3.1.2 A banda também deverá acompanhar as apresentações dos calouros, nos dias 17 e 18 de outubro de 2024, no horário das 19h30min às 23h30min, e no dia 19 de outubro de 2024, no horário das 20h00min às 23h59min.

3.1.3 No dia 20 de outubro de 2024, a banda deverá animar o baile do Festival Canta Terra, no horário das 00h00 às 02h00, logo após as apresentações dos calouros.

3.2 A equipe da banda deverá ser composta por: 2 (dois) vocalistas, 4 (quatro) músicos, 1 (um) técnico de som, 1 (um) técnico de iluminação, 1 (um) produtor e 1 (um) motorista, conforme orçamento fornecido pela empresa.

3.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total da contratação será de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, como estrutura de sonorização, iluminação, cenário, projeção, alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM objeto definido.**

Versão Atualizada: 21/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 048.426.399-46. A qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Senhor Cristiano Hanel, CPF: 897.456.809-82, e como fiscal substituta a servidora Senhora Simone Biava, CPF: 058.356.339-20, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O serviços deverão ser executado no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Splendore Centro de Eventos, localizado Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nº 3507, Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de realização dos serviços: no dia 17 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30, dia 18 de outubro de 2024, no horário das 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30, dia 19 de outubro de 2024, no horário das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h59 e no dia 20 de outubro de 2024, no horário das 00h00 às 02h00.

7.1.3 Forma de entrega: Parcelada, nas datas de 17, 18, 19 e 20 de outubro de 2024.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias – Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU
Desdobrado:	2335 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. A Contratada deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art.153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretária, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, 23 de setembro de 2024.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
Contratante

NILTON DE ALMEIDA:03448893943
Assinado de forma digital por
NILTON DE ALMEIDA:03448893943
Dados: 2024.09.24 16:32:16 -03'00'

I. N. DE ALMEIDA LTDA
Nilton de Almeida
Contratada

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Cristiano Hanel
Fiscal do Contrato

Simone Biava
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5BC-CBE1-F40B-9B80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILTON DE ALMEIDA (CPF 034.XXX.XXX-43) em 24/09/2024 16:32:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CRISTIANO HANEL (CPF 897.XXX.XXX-82) em 24/09/2024 16:45:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/09/2024 16:47:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 25/09/2024 10:59:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 25/09/2024 11:39:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B5BC-CBE1-F40B-9B80>

Memorando 25- 3.844/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2024 às 16:45:26

Extrato do Contrato 222/2024.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_222_2024_INEX_32_2024.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 222/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: I. N. de Almeida Ltda. CNPJ: 20.324.313/0001-02. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2024. Valor: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 32/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de Despesa: (2335) FONTE: 504. Data da assinatura: 23/09/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Nilton de Almeida, pela empresa.

Memorando 26- 3.844/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/09/2024 às 15:12:32

Em anexo:

- Publicações

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Contratoo_PNCP.pdf

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Termo_de_Inexigibilidade_AMP.pdf

Termo_PNCP.pdf

Contrato nº 222/2024

Última atualização 26/09/2024

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 103 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 26/09/2024 **Data de assinatura:** 23/09/2024 **Vigência:** de 23/09/2024 a 21/03/2025**Id contrato PNCP:** 76995414000160-2-000086/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços **Id contratação PNCP:** [76995414000160-1-000154/2024](#)**Objeto:**

Contratacao de pessoa juridica para acompanhamento dos calouros e animacao do Festival Canta Terra 2024

VALOR CONTRATADO

R\$ 41.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 20.324.313/0001-02 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#) **Nome/Razão social:** I. N. DE ALMEIDA LTDA ME**Arquivos****Histórico**

Nome	Data	Tipo	Baixar
INEX 322024 CONTRATO 2222024 I. N. DE ALMEIDA LTDA	26/09/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 222-2024 - INEX 32-2024

Espécie: Extrato do Contrato n° 222/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: I. N. de Almeida Ltda. CNPJ: 20.324.313/0001-02. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2024. Valor: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 32/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de Despesa: (2335) Fonte: 504. Data da assinatura: 23/09/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Nilton de Almeida, pela empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:774DDFB6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/09/2024. Edição 3120
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX 32-2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 32/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 103/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 3.844/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 – “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: I. N. DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.324.313/0001-02, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, Centro, no município de Dois Vizinhos – PR, CEP: 85.660-000, e-mail: bandadetroit1@gmail.com, telefone: (46) 3536-2142, neste ato representada legalmente pelo Sr. Nilton de Almeida, portador do RG nº 7.742.255-2 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 034.488.939-43.

DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2024.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias – Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU
Desdobrado:	2335 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.

Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa I. N. De Almeida - Banda Detroit, a qual já atua no ramo há mais de 30 anos, prestando serviços para vários municípios da região, e demonstra grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de

banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda expert no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.

A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda Detroit atuar em vários segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.

A banda Detroit possui um histórico consolidado na cena musical, com uma base de fãs significativa e uma reputação positiva. Sua presença no festival atrairá um público diversificado, aumentando a visibilidade do evento.

Considerando que conforme Carta de Exclusividade (anexo ao processo), a única empresa autorizada a representar a Banda Detroit perante contratos com órgãos públicos é a empresa I. N. DE ALMEIDA – CNPJ 20.324.313/0001-02.

Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo ao processo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da Banda Detroit para realização do Festival Canta Terra 2024, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

Chopinzinho-PR, 23 de setembro de 2024.

MARI LUCIA LAZAROTTO

Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 23 de setembro de 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:

Andreia da Silva

Código Identificador:F397E4E7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/09/2024. Edição 3120

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 32 | Processo 103/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 26/09/2024

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 26/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 76995414000160-1-000154/2024 **Fonte:** Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços**Objeto:**

Contratacao de pessoa juridica para acompanhamento dos calouros e animacao do Festival Canta Terra 2024

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
INEX 322024 PROCESSO 1032024 TERMO DE INEXIGIBILIDADE	26/09/2024	Aviso de Contratação Direta	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

